



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6732/2019

DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro ao Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social, com base na Lei Municipal nº1962/99, através de Termo de Fomento, ao Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, inscrita no CNPJ sob nº 89.968.929/0001-12, situada na Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, nesta cidade.

§ 1º O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, totalizará o valor anual de R\$10.691,88 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), destinados a contribuir com parte das despesas com a prestação de serviços e manutenção da entidade, no atendimento aos idosos internados, proporcionando assistência alimentar, e de saúde, desenvolvendo programas que visem valorização do idoso, e a restauração de sua dignidade e de seu ambiente de vida.

§ 2º O auxílio será concedido em 10 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$2.672,97 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), paga em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, e as demais, mensalmente, no valor de R\$890,99 (oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, desde que haja repasse do Governo Federal.

Art.2º - Como contrapartida a Entidade dará continuidade aos atendimentos aos idosos internados, e compromete-se em atender idosos carentes sem restrições.

Lei Municipal nº 6732/2019 (Pg. 1/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos recursos recebidos, em até sessenta dias após o recebimento da última parcela, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Promoção Humana
08.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.0241.020. 2,117 – Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso
3.3.50.43.00.00 – 460 – Subvenções Sociais
FR: 1205Proteção Social Especial - Piso de Alta Complexidade

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 13 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 13 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6732/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”